

Tribunal de Contas da União*Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC nº 032.291/2013-2**

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013).

Informo que o advogado Marco Antônio Veloso, nominado no item 8 do Acórdão 4449/2012 – TCU - 1ª Câmara, somente foi constituído pelo responsável José Frederico César Carrazzoni em 22.8.2012, ou seja, após a Sessão da 1ª Câmara que apreciou o TC 000.904/2011-2, daí a notificação dessa deliberação ter sido encaminhada diretamente para o seu endereço cadastrado. Antes disso, esse advogado, segundo procuração constante no TC 000.904/2011-2, não o representava pessoalmente, mas o Município de Itambé durante a sua gestão.

Informo também que, diante da devolução pelos Correios dos expedientes encaminhados ao endereço do advogado acima mencionado, a notificação do teor do Acórdão 1608/2013 – TCU - 1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelos responsáveis, foi promovida pela via editalícia.

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José Frederico César Carrazzoni	1.11.2013	4449/2012 – 1ª Câmara (Condenatório) 1608/2013 – 1ª Câmara (Rec. de Reconsideração)

SECEX/PE, em 21 de novembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora (Mat. 0668-8)